



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 08
PROC: 284/92
①

LEI No. 216, DE 28 DE JULHO DE 1992

Determina o valor da Unidade Taximétrica-UT para os serviços de táxis e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art 1o.- Fica determinado o valor de CR\$3.000,00 (três mil cruzeiros) o valor da Unidade Taximétrica -UT.
 - Art 2o.- Havendo alteração nos preços dos combustíveis - gasolina e/ou álcool - os permissionários passarão a trabalhar com bandeira "2", até que nova tarifa seja autorizada.
 - Art 3o.- O permissionário deverá, obrigatoriamente, afixar uma tabela no vidro lateral esquerdo do veículo, para consulta dos usuários.
 - Art 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Caraguatatuba, 28 de julho de 1992.

Dr. José Dias Paez Lima
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 28 de julho de 1992.

Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor